

LEI N.º 4.293, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação Industrial e Comercial de Itatiba - AICITA, destinada à ornamentação natalina das ruas centrais da cidade, na forma e condições que especifica”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

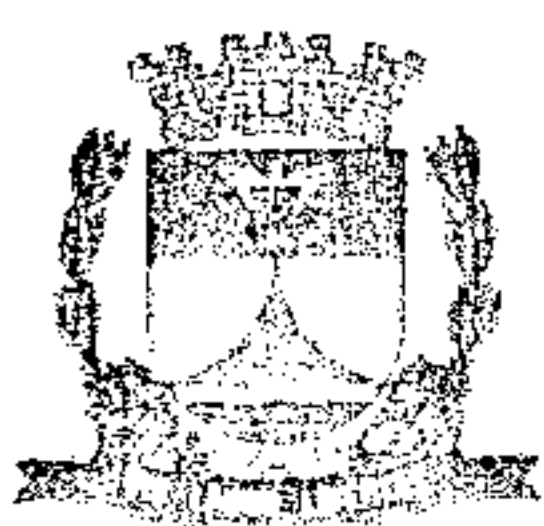
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 64ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2010, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação Industrial e Comercial de Itatiba - AICITA, sociedade civil sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Cel. Camilo Pires, nº 230, centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 50.124.668/0001-19, destinada ao atendimento de parte das despesas decorrentes da ornamentação natalina das ruas centrais da cidade, no ano de 2010.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o ‘caput’ deste artigo destinar-se-á também ao atendimento de parte das despesas decorrentes da ornamentação natalina da Avenida Antonio Nardi, no Parque San Francisco, no trecho compreendido entre as ruas Antonio Ceolin e Angelo Geromel; e da Avenida Japão, no Jardim das Nações, no trecho compreendido entre as ruas Jamaica e Chile.

Art. 2º. A associação beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Orgânica do Município, prestando contas do destino da subvenção cuja concessão é autorizada por esta lei.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da prestação de contas será até a data de 31 de janeiro de 2011, devendo a referida associação obedecer as Instruções nº 2 (Título Área Municipal, Capítulo I - Das Prefeituras, Seção XIV – Das Transferências de Recursos às Entidades Não Governamentais Sem Fins Lucrativos por Meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



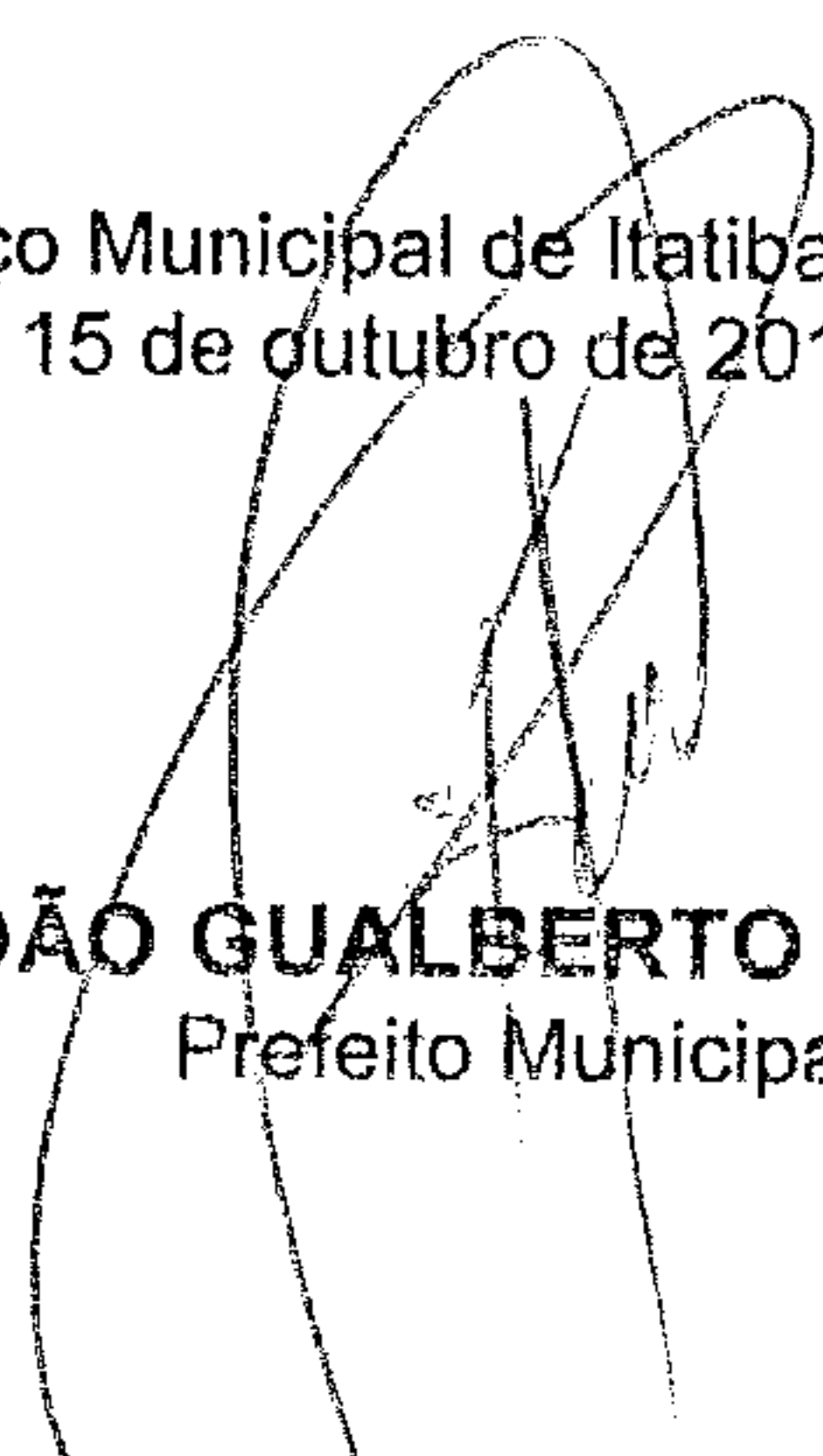
(Lei nº 4.293/10)

fls. 02

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente sob a rubrica: 02.00.00 – Prefeitura Municipal; 02.07.00 - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.07.01- Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo/Cultura; 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais; 13.392.0011.2.0012 - Subvenções a Instituições Privadas.

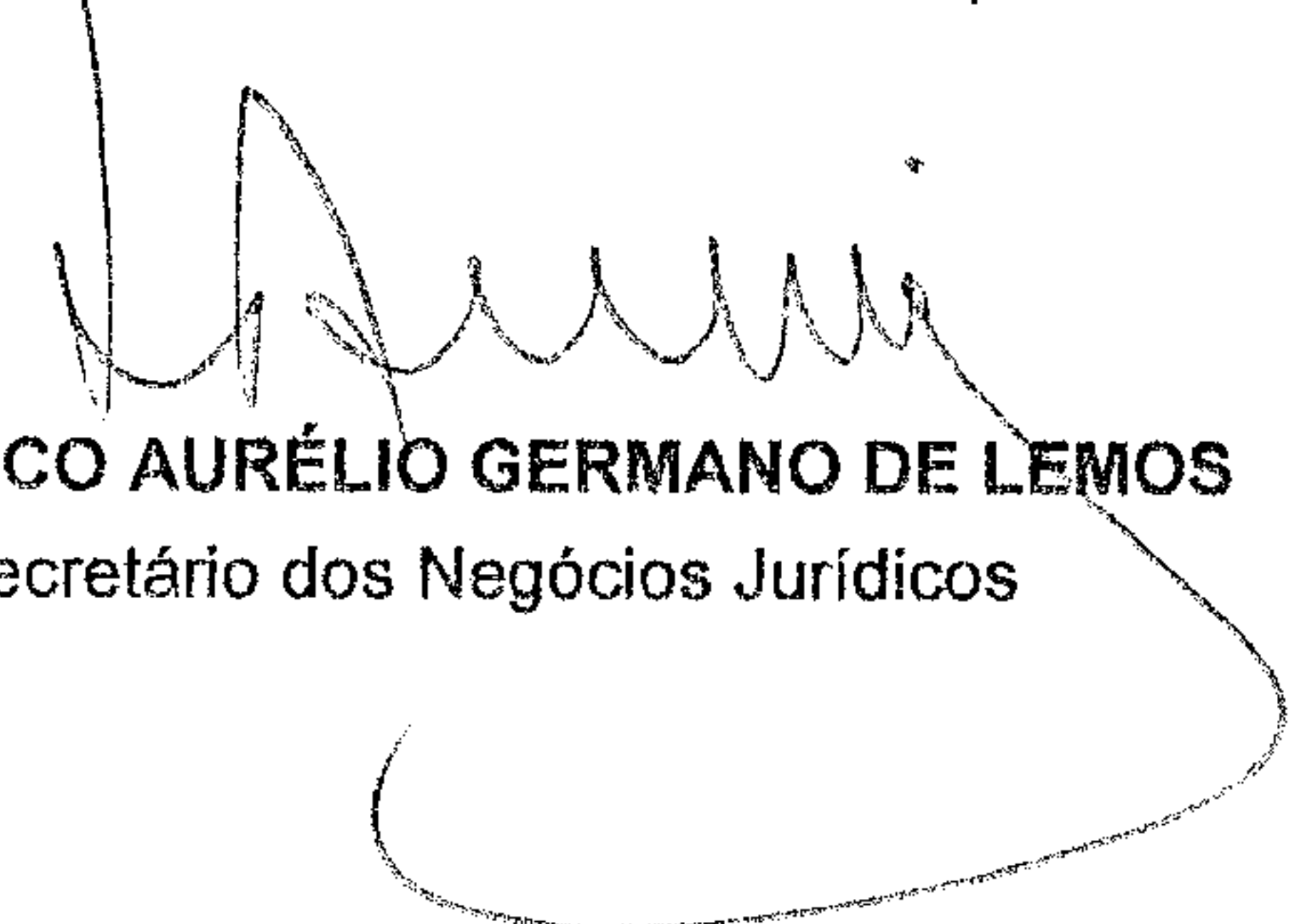
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
Em 15 de outubro de 2010.



JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

